



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.689, de 30 de outubro de 2023.**

Institui o Fórum Estadual Permanente de Políticas Públicas para mulheres – Feppam no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Estadual Permanente de Políticas Públicas para mulheres – Feppam destinados à implementação, integração e consolidação das políticas públicas para mulheres por meio de ações e estratégias desenvolvidas pelo Poder Executivo do Estado do Tocantins e pelos Organismos de Políticas para Mulheres – OPM's, instituídos em âmbito estadual e municipal, para o atendimento das demandas do público feminino e visando à proteção e à garantia de seus direitos.

§1º O Feppam possui caráter consultivo e será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos órgãos e entes adeptos, os quais serão indicados por suas respectivas autoridades gestoras.

§2º Para as finalidades deste Decreto, consideram-se Organismos de Políticas para Mulheres – OPM's, órgãos ou unidades administrativas setoriais, estaduais e municipais, que colaborem para com a defesa e a efetividade dos direitos da Mulher.

**Art. 2º** Incumbe à Secretaria de Estado da Mulher a coordenação do Feppam.

**Art. 3º** Compete ao Fórum Estadual Permanente de Políticas Públicas para Mulheres:

I – acompanhar as políticas de estado para mulheres, destinadas a garantir direitos e combater as desigualdades e todas as formas de violência;

II – sugerir mecanismos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

III – articular e atuar em conjunto com entidades e órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades;

IV – realizar ações de monitoramento, diagnósticos e avaliação do trabalho dos Organismos de Políticas para Mulheres;



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

V – manter diálogo com as organizações da sociedade civil que atuam no desenvolvimento de políticas públicas para mulheres;

VI – acompanhar o planejamento e a execução das ações de sensibilização, identificação, mobilização e mapeamento de grupos e demandas, bem como apoiar do trabalho das OPM's para os fins de que trata este Decreto.

**Art. 4º** O Feppam será realizado anualmente, mediante convocação da Secretaria da Mulher, ocasião em serão realizadas a avaliação e apresentação de relatório de atividades.

§1º Compete ao Feppam estabelecer calendário para a realização de reuniões ordinárias, a ocorrerem pelo menos uma vez ao ano em cada região do Estado.

§2º Poderão participar das reuniões, a convite, representantes de órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, bem assim entes privados, que promovam ações voltadas às políticas públicas para mulheres.

**Art. 5º** A participação no Feppam será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado em qualquer hipótese.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Mulher ofertará suporte administrativo necessário ao desempenho das atividades do Feppam.

**Art. 10.** Fica a Secretaria de Estado da Mulher autorizada a baixar os atos complementares necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês de outubro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

**Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas**  
Secretária de Estado da Mulher

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil